

**MUNICÍPIO DE ALENQUER****Edital n.º 1003/2021**

*Sumário:* Regulamento do Conselho Estratégico Empresarial do Município de Alenquer.

Rui Fernando de Sousa Santos Soares da Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, que após consulta pública por um período de 30 dias úteis, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Assembleia Municipal, na sua sessão de 25 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 21 junho de 2021, aprovou o Regulamento do Conselho Estratégico Empresarial do Município de Alenquer.

Mais torna público, que o referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assim, e em observação ao disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dá-se publicidade ao referido regulamento, cujo texto ora se publica.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, publicado no Diário de República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

E eu, *Edgar Manuel Lopes Pereira*, Chefe da Divisão Administrativa Jurídica em regime de substituição, o subscrevo.

24 de agosto de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rui Fernando de Sousa Santos Soares da Costa*, Dr.

**Regulamento do Conselho Estratégico Empresarial do Município de Alenquer****Preâmbulo**

Considerando que um dos principais objetivos que o Município de Alenquer prossegue é o desenvolvimento económico do concelho, de forma a proporcionar uma melhoria das condições de vida das populações e dos seus agentes económicos;

Considerando que a competitividade territorial passa pela valorização e sustentabilidade económica de todo o território, potenciando os seus recursos e especificidades;

Considerando que a criação de uma estratégia de desenvolvimento é necessariamente um processo de natureza política, económica e social, envolvendo a participação de todos os agentes económicos, visando uma melhoria global do desempenho do Concelho de Alenquer.

Tendo por base a construção de uma visão estratégica para o desenvolvimento económico do concelho de Alenquer, a qual passa, sobretudo, pelo aproveitamento das oportunidades que podem permitir a criação de condições de atratividade de investimento, atividades e pessoas para o Concelho.

A criação do Conselho Estratégico Empresarial, surge, assim, como uma alavanca de desenvolvimento competitivo e sustentável para o Concelho.

Neste sentido, pretende-se com a criação do Conselho Estratégico Empresarial a promoção e discussão de várias temáticas importantes para o Concelho, nomeadamente para o tecido empresarial, analisando de uma forma clara as atividades existentes e apontando as linhas estratégicas de investimento, de modo a proporcionar à autarquia a preparação e definição dos instrumentos que permitam ao Município desenvolver políticas e medidas que revitalizem a economia do concelho, fixando as empresas que aqui trabalham e atraindo novos investimentos.

O Conselho Estratégico Empresarial do Município de Alenquer funcionará como um interlocutor privilegiado entre a autarquia, empresários e investidores de dimensão nacional e internacional estando focado em melhorar as condições e oportunidades de negócio e investimento no Concelho, na dinamização da competitividade económica local, na promoção do emprego e do empreendedorismo, missão esta alicerçada numa sustentabilidade em conhecimento e inovação.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das atribuições previstas no n.º 1 e alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *g*) n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Com o presente regulamento visa-se a criação de uma entidade — o Conselho Estratégico Empresarial — de auscultação e apoio à tomada de decisão do Executivo Municipal, designadamente, na orientação e definição de estratégias para a promoção do desenvolvimento do concelho de Alenquer.

Nesta medida, a relação custo/benefício é vantajosa na concretização das políticas públicas municipais, considerando-se os custos associados à sua constituição e funcionamento com fraca expressão, comparativamente com os seus benefícios, atento o facto de esta entidade permitir ajudar a sustentar a formulação de decisões que conduzirão à criação de maior riqueza por parte das empresas e aumentar os índices de empregabilidade do território e, por conseguinte, uma maior arrecadação de receita por parte do Município, proporcionando, também, por esta via, maiores níveis de investimento público.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto a criação do Conselho Estratégico Empresarial do Município de Alenquer, adiante designado CEEMA, regulando as suas competências, composição e o seu funcionamento.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — O CEEMA é uma entidade de carácter consultivo e de apoio ao executivo municipal em matéria de delimitação de políticas e ações que têm impacto no desenvolvimento económico do concelho, dotado de total autonomia funcional

2 — O CEEMA é dotado de independência e autonomia funcional.

3 — O âmbito geográfico do CEEMA é o Concelho de Alenquer.

#### Artigo 3.º

##### Missão

1 — O CEEMA tem por missão acompanhar e aconselhar a promoção e execução de projetos que impulsionem o desenvolvimento económico do Concelho, devendo, para o efeito, conhecer e avaliar a realidade económica do Município.

2 — O CEEMA assume-se como motor por excelência da reflexão, à escala concelhia, sobre as dinâmicas de desenvolvimento económico, social e territorial.

## CAPÍTULO II

**Composição**

## Artigo 4.º

**Composição do CEEMA**

O CEEMA é composto pelos seguintes membros permanentes:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O presidente da Assembleia Municipal;
- c) O vereador responsável pela Área Económica;
- d) O presidente das Freguesias do concelho de Alenquer;
- e) Um representante da Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI);
- f) Um representante da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP);
- g) Um representante da Associação Industrial Portuguesa Confederação Empresarial (AIP);
- h) Um representante da Confederação Empresarial de Portugal (CIP);
- i) Um representante Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas (CPPME);
- j) Um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP);
- k) Um representante da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP);
- l) Um representante da Federação das Indústrias Portuguesas Agroalimentar (FIPA);
- m) Um representante da Associação de Fabricantes para a Indústria Automóvel (AFIA);
- n) Um representante da Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa (CVR);
- o) Um representante da Associação Portuguesa de Logística (APLOG);
- p) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- q) Um representante da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);
- r) Um representante dos serviços da Segurança Social Distrital (SS);
- s) Um representante da Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Alenquer;
- t) Um representante de cada Associação Empresarial e ou setorial do Concelho de Alenquer;
- u) Representantes de Associações Empresariais de nível regional, em número não superior a cinco;
- v) Um representante do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE);
- w) Um representante do Instituto Superior Técnico (IST);
- x) Um representante de cada Confederação Sindical (CGTP-IN e UGT);
- y) Um representante de cada Agrupamento de Escolas do Concelho de Alenquer;
- z) Entidades, órgãos públicos ou privados locais, com reconhecida intervenção neste domínio, a nomear pelo Presidente da Câmara;
- aa) Instituições, Associações, Organizações ou outro tipo de Entidades, com protocolos de cooperação outorgados com o Município, mediante convite do Presidente da Câmara.

## Artigo 5.º

**Duração do mandato**

Os membros autárquicos que integram o Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, sendo os restantes designados por igual período, salvo indicação contrária dos órgãos competentes para a sua nomeação.



Artigo 6.º

**Substituição**

Caso haja um pedido de substituição de algum dos seus constituintes, os mesmos devem ser substituídos no prazo máximo de 30 dias pelas entidades respetivas e comunicado por escrito ao presidente do CEEMA.

Artigo 7.º

**Participantes Externos**

1 — De acordo com as especificidades das matérias a discutir no CEEMA, pode este deliberar mediante aprovação da maioria dos seus membros presentes, que sejam convidadas a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades ou entidades de reconhecido mérito na área em análise, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — Podem participar a título de convidados nas reuniões do CEEMA, sem direito a voto, os membros da vereação e da Assembleia Municipal.

3 — Podem ainda participar nas reuniões do CEEMA, sem direito a voto, os dirigentes da Câmara Municipal, sempre que convocados para o efeito pelo Presidente da Câmara.

Artigo 8.º

**Equipas de Trabalho**

O CEEMA pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, de duração limitada, em razão das matérias de especialidade ou de interesse a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

CAPÍTULO III

**Competências**

Artigo 9.º

**Competências do CEEMA**

Compete ao CEEMA, designadamente:

- 1) Aconselhar a câmara municipal de Alenquer na formulação de estratégias e políticas potenciadoras de desenvolvimento económico;
- 2) Pronunciar-se sobre projetos e instrumentos de gestão territorial e setorial com incidência no concelho, sob solicitação do Presidente da Câmara Municipal;
- 3) Elaborar propostas de ações de modo a assegurar a defesa e melhoria das condições económicas do concelho, rumo a um crescimento económico sustentado;
- 4) Emitir pareceres que respeitem às políticas de desenvolvimento económico;
- 5) Acompanhamento da implementação do Plano de Desenvolvimento Económico e das ações de envolvimento dos agentes económicos, que vierem a ser promovidas pela Câmara Municipal;
- 6) Propor a realização de estudos e análises de âmbito global ou setorial, relacionados com a realidade económica e social do Concelho de Alenquer;
- 7) Constituir equipas de trabalho, no âmbito das suas competências.

Artigo 10.º

**Competências das Equipas de Trabalho**

Compete às equipas de trabalho do CEEMA:

- 1) Preparar pareceres, propostas e recomendações, a submeter a apreciação do plenário do CEEMA;

- 2) Realização de estudos específicos que conduzam ao aprofundamento da investigação sobre matérias com relevância para as atividades económicas;
- 3) Analisar, cruzar e divulgar, de forma integrada, a informação estatística setorial produzida por várias entidades;
- 4) Propor fóruns de debates — fóruns de desenvolvimento, sobre os desafios e problemas relevantes, assegurando a adequada abordagem técnico-científica;
- 5) Promover a organização de colóquios, seminários e encontros sobre temas relevantes em sede de cada fórum de desenvolvimento;
- 6) Incentivar a atribuição de prémios e incentivos ao empreendedorismo, inovação e excelência empresarial;
- 7) Impulsionar programas, mecanismos e procedimentos que promovam a atratividade de investimento e iniciativas externas no concelho de forma indutora;
- 8) Promover a colaboração entre as associações empresariais e empresários;
- 9) Diagnosticar, acompanhar e propor soluções para processos de reabilitação de empresas em situações difíceis;
- 10) Propor iniciativas sobre o desenvolvimento económico local.

#### Artigo 11.º

##### Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

- 1 — Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CEEMA, com pelo menos sete dias de antecedência, da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 2 — Os pareceres, propostas e recomendações na sua versão final são elaborados por um membro do CEEMA, a designar pelo presidente do CEEMA.
- 3 — Os pareceres, propostas e recomendações que traduzam posições do CEEMA, devem ser aprovados por maioria absoluta dos votos presentes.
- 4 — Os pareceres, propostas e recomendações do CEEMA devem ser remetidos diretamente, via correio eletrónico, aos serviços e entidades com competência executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
- 5 — As deliberações ou tomadas de posição do CEEMA não têm natureza vinculativa.
- 6 — O CEEMA e os seus membros não podem ser responsabilizados por quaisquer decisões tomadas pelos órgãos de gestão do Município subsequentes às referidas deliberações.

#### CAPÍTULO IV

##### Funcionamento

#### Artigo 12.º

##### Presidência

- 1 — O CEEMA é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.
- 2 — Nas suas ausências e impedimentos, a presidência é assegurada pelo vereador responsável pela Área Económica.
- 3 — Compete ao presidente:
  - a) Convocar as reuniões;
  - b) Abrir e encerrar as reuniões;
  - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
  - d) Assegurar a execução das propostas do CEEMA;
  - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CEEMA para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;



- f) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6.º;
- g) Assegurar a elaboração das atas.

### Artigo 13.º

#### Funcionamento

- 1 — O plenário do CEEMA reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma nos meses de março e setembro.
- 2 — O plenário do CEEMA reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros, mediante justificação.
- 3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CEEMA.
- 4 — O quórum de funcionamento será de metade dos membros mais um.
- 5 — Em caso de falta de quórum, o CEEMA reunirá trinta (30) minutos depois da hora marcada com os membros presentes, devendo este facto constar em ata.
- 6 — Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de uma reunião extraordinária a realizar no prazo máximo de 15 dias.
- 7 — As reuniões realizam-se no Concelho de Alenquer, em local a designar em cada convocatória.

### Artigo 14.º

#### Convocatória das reuniões

- 1 — As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando na convocatória o dia e hora em que esta se realizará e o local da reunião.
- 2 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CEEMA, com a antecedência mínima de 48 horas ou quando a solicitação de pelo menos 2/3 dos membros, nos 15 dias seguintes à apresentação do respetivo requerimento.
- 3 — Da convocatória deve constar, de forma expressa e específica, a ordem do dia da reunião.

### Artigo 15.º

#### Ordem do dia

- 1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente e enviada em sede de convocatória.
- 2 — O presidente pode incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CEEMA, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito previamente ao envio da convocatória da reunião.
- 3 — Nas reuniões ordinárias os documentos de suporte à ordem do dia são entregues a todos os membros do CEEMA com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião, quando o seu envio seja, por quaisquer motivos, inviável em sede de convocatória.
- 4 — Nas reuniões extraordinárias os documentos de suporte à ordem do dia são enviados a todos os membros do CEEMA, juntamente com a convocatória.
- 5 — Em cada reunião ordinária haverá um período de «antes da ordem do dia», que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de assuntos não incluídos na ordem do dia.

### Artigo 16.º

#### Votações

- 1 — O CEEMA delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as ausências para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o presidente tem direito de voto de qualidade.



- 2 — Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 3 — Os pareceres, propostas ou recomendações são submetidos à votação imediatamente a seguir à discussão.

#### Artigo 17.º

##### Atas das reuniões

- 1 — De cada reunião será lavrada uma ata, na qual se registará em súmula o deliberado.
- 2 — Em cada reunião será elaborada uma folha de presenças, rubricada por todos os membros presentes, a qual será anexada à ata da reunião correspondente.
- 3 — As atas são apreciadas/aprovadas por todos os membros que nela participem, na reunião seguinte.

#### Artigo 18.º

##### Direitos e deveres dos membros do CEEMA

- 1 — Os membros do CEEMA, identificados no artigo 4.º têm o direito de:
  - a) Intervir nas reuniões do CEEMA;
  - b) Propor a adoção de pareceres, propostas e recomendações;
  - c) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CEEMA;
  - d) Ser informados, pelos restantes membros do CEEMA, de todos os pareceres, propostas e recomendações de intervenção económica na área territorial;
  - e) Solicitar e obter toda a informação produzida no âmbito das atividades do CEEMA.
- 2 — Os membros do CEEMA, identificados no artigo 4.º têm o dever de:
  - a) Participar assiduamente nas reuniões do CEEMA, ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
  - b) Participar ativamente nas reuniões e deliberações do CEEMA;
  - c) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CEEMA;
  - d) Colaborar, mediante disponibilidade, na elaboração, implementação e concretização de projetos que impulsionem o desenvolvimento económico do concelho.
  - e) Comunicar, sempre que possível com 8 dias de antecedência, ao presidente do CEEMA, as faltas às reuniões, bem como o seu substituto.
- 3 — Os participantes externos apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas do número anterior.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### Artigo 19.º

##### Dúvidas e omissões

As omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do CEEMA, com observância da legislação em vigor.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação pela forma legalmente prevista.

314522299